

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	01
DECISÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	01
EXTRATO DE CONTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	01

DECRETO

DECRETO nº 10, de 02 de setembro de 2022.

“REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA”. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA: CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CADASTRO Art. 1º** Este Decreto regulamenta a inscrição de fornecedores de bens, serviços e obras, para efeito de habilitação, na forma regulamentar no âmbito municipal, com validade de no máximo um ano. **Art. 2º** O requerimento e os documentos necessários para inscrição deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu. **§ 1º** Os fornecedores interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada; b) Registro comercial, no caso de empresa individual; c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, com todas as alterações posteriores, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores; d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no registro civil das pessoas jurídicas; e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. f) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J. g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. j) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais; k) Certidão Negativa da Dívida Ativa perante a Fazenda Estadual. l) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN**; m) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal, relativa aos tributos **ISSQN**; n) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU); o) Alvará de Localização e Funcionamento. p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011), extraída do sítio www.tst.gov.br; **Art. 3º**. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, estando em conformidade, será expedido o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores (CRCF); **§ 1º** Em havendo irregularidades na documentação apresentada, a CPL informará o fornecedor utilizando os canais de comunicação informados, e concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para sanar as irregularidades apresentadas. **§ 2º** O fornecedor que não sanar as irregularidades apontadas no prazo assinalado no parágrafo anterior, terão os seus requerimentos indeferidos. **§ 3º** O indeferimento do Registro Cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste Regulamento, sanando os vícios que motivaram o indeferimento **Art. 4º**. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93, bem como aquelas previstas nesse Regulamento. **Parágrafo único**. Cessarà a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93 e demais requisitos deste Regulamento. **Art. 5º**. O deferimento da inscrição no Registro de Cadastro não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital. **Art.6º**. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. **Art. 7º**. É facultado à Administração Municipal utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. **Art. 8º** – Fica revogado as disposições em contrário; **Art. 9º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 02 de setembro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu. WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Nº 240/2022 Tomada de Preço nº 004/2022. Icatu – MA, 02 de setembro de 2022. Em análise aos autos do presente processo licitatório e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 154/2022, decido pela **ANULAÇÃO** do presente certame, necessidade de reanálise do termo de referência, em relação as especificações técnicas, prazo de execução dos serviços, informamos que o presente processo foi originado do processo administrativo nº 240/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica com vistas a implementação de sistemas de gestão e organização institucional para atender as demandas da secretaria municipal de educação do município de Icatu – MA, incluindo a alimentação de sistemas SIMEC, prestação de contas dos programas federais e orientação para execução e prestação de contas das caixas escolares. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1246/2022, ADESÃO A ATA SRP N.º 018/2022, **CONTRATO** 001.2022.1246.2022. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, n.º 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o (a) CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.956.557/0001-54, sediado (a) na Rua Hemetério Leitão, 06, Parte I, Bairro: São Francisco, São Luís – MA, CEP: 65.076-420, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Luiz Marques Barbosa Junior portador (a) da Carteira de Identidade n.º 33041938, expedida pela (o) SESP - MA, e CPF n.º 673.827.033-04. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** Contrato é a aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Materiais Hospitalares. **VALOR:** R\$ 89.722,50 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **PRAZOS:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10 122 0021 1063 0000 AQUISICAO DE EQUIP P/SECRETARIA DE SAUDE Natureza: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente SubElemento: Aparelhos, equipamentos, utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares Fonte de Recurso: 1.500.002. ICATU/MA, 02 de Setembro de 2022.

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943